

## TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 02/2018

### CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA SLT Nº 008/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Governo, neste ato representada por seu Secretário Adjunto, Moacir Rossetti, e da Secretaria de Logística e Transportes, neste ato representada por seu titular, Mário Mondolfo, na condição de PODER CONCEDENTE, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, representada por seu Diretor Geral, Giovanni Pengue Filho, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A., representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Marcelo Stachow Machado da Silva, e por seu Diretor de Engenharia e Operação, Paulo Roberto Negreiros Sobrinho, doravante designada CONTRATADA, e, na qualidade de Interveniente Anuente e Garantidor, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER/SP, neste ato representado por seu Superintendente, Raphael do Amaral Campos Júnior,

#### CONSIDERANDO:

o disposto no artigo 1º da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP competência para regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito da Secretaria de Estado dos Transportes – atual Secretaria de Logística e Transportes, a entidades de direito privado;

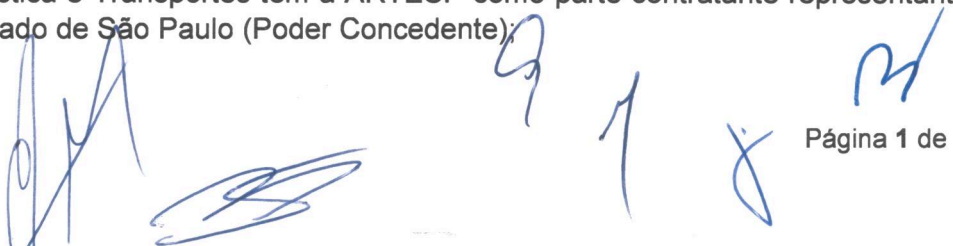
o disposto no artigo 4º, V, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP a competência para celebrar e gerenciar os contratos de prestação de serviços públicos de transporte;

o disposto no artigo 22, V, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, que atribui à ARTESP o ônus variável como retribuição pelos serviços de gerenciamento e fiscalização dos contratos;

o disposto no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, segundo o qual “o outorgante da prestação dos serviços públicos de transporte de alçada estadual, de que trata esta lei complementar, é o Governo do Estado de São Paulo, que transfere à ARTESP as atribuições de formalização da outorga, de regulamentação e de fiscalização dos serviços”;

que o Contrato SLT nº 008/2014, cujo objeto é a “concessão patrocinada para a prestação dos serviços públicos de operação e manutenção de trecho da Rodovia SP 099, entre os quilômetros (KM) 11+500 KM e 83+400 KM, das SPAs 032/099, 033/099, 035/099 e 037/099 e dos Contornos de Caraguatatuba e São Sebastião, bem como para a execução de obras civis no trecho entre os quilômetros 60+480 KM e 82+000 KM da Rodovia SP 099” amolda-se ao estipulado nos dispositivos legais *supra* mencionados;

que os contratos de concessão de serviços públicos de transporte de competência da Secretaria de Logística e Transportes têm a ARTESP como parte contratante representante do Governo do Estado de São Paulo (Poder Concedente);



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

a necessidade de homogeneização dos procedimentos adotados no âmbito de aludidos contratos;

que o aporte de recursos por parte do Poder Concedente onera o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, autarquia interveniente neste contrato;

que as garantias prestadas pelo Poder Concedente foram assumidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem e pela ARTESP;

que, desde a celebração do presente contrato, compete à ARTESP a mais ampla e completa fiscalização sobre o ajuste, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a Sociedade de Propósitos Específicos;

a necessidade de designação de unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato;

a necessidade de otimização da estrutura da Administração Estadual.

Resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

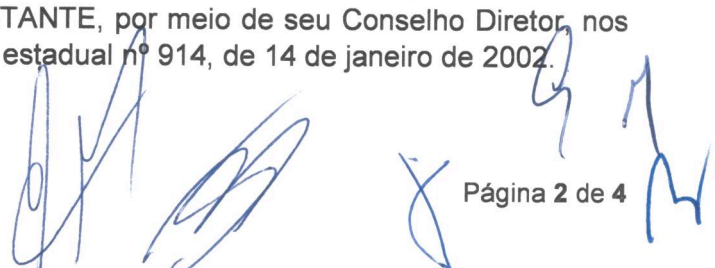
1.1 Ficam transferidos à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP, doravante designada CONTRATANTE, o gerenciamento, a regulamentação e a fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, competindo-lhe exercer, conseqüentemente, todas as atribuições inicialmente conferidas no ajuste ao Poder Concedente que não estejam aqui excepcionadas ou sobre as quais não haja impedimentos legais para sua delegação por parte do Poder Concedente.

1.2 As atribuições que continuam sob responsabilidade do Poder Concedente são desempenhadas pela Secretaria de Logística e Transportes, que substituiu a Secretaria de Governo enquanto gestora do ajuste, conforme Termo de Apostilamento nº 01-2018, publicado no Diário Oficial de 13 de junho de 2018.

1.3 Ficam expressamente ressalvadas das atribuições transferidas à ARTESP, conforme cláusula 1.1 *supra*, permanecendo sob responsabilidade do Poder Concedente, as obrigações descritas na cláusula décima segunda, alíneas (i), (ii), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xii), do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014.

1.4 Caberá à ARTESP designar unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente, indicando o seu gestor. Durante a fase de obras e pagamento de aportes, e em conformidade com as cláusulas 1.1 e 1.3 *supra*, o Poder Concedente manterá servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

1.5 A decisão quanto ao reconhecimento de Evento de Desequilíbrio, conforme definição da cláusula 1.1 do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, bem como sua quantificação própria, competirá à CONTRATANTE, por meio de seu Conselho Diretor, nos termos do art. 4º, XVI, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002.



1.5.1 A prerrogativa de escolha quanto à forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da cláusula 28.13 do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, permanecerá sob responsabilidade do Poder Concedente.

1.6 O desembolso de eventuais custas que a CONTRATANTE ou o poder concedente, caso acionados, necessitem despende para a instalação e processamento de procedimento arbitral, previsto na cláusula quinquagésima quarta do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, observará a distribuição de atribuições prevista nas cláusulas 1.1 e 1.3 *supra*.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

2.2 Ficam convalidados os Termos de Apostilamento nº 01/2018, de 12 de junho de 2018, e nº 02/2018, de 13 de junho de 2018, ratificando-se as disposições neles contidas, bem como os atos relacionados ao gerenciamento, regulamentação e fiscalização do Contrato de Concessão Patrocinada SLT nº 008/2014 praticados pela CONTRATANTE durante a vigência dos mesmos.

O presente instrumento, lavrado em 5 (cinco) vias, com 3 laudas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2018.



MOACIR ROSSETTI  
Secretaria de Governo  
Secretário Adjunto



MÁRIO MONDOLFO  
Secretário de Logística e Transportes



GIOVANNI PENGUE FILHO  
Diretor Geral da ARTESP



RAPHAEL DO AMARAL CAMPOS JÚNIOR  
Superintendente do DER



MARCELO STACHOW M. DA SILVA  
Diretor Presidente  
Concessionária Rodovia dos Tamoios SA



PAULO ROBERTO N. SOBRINHO  
Diretor de Engenharia e Operação  
Concessionária Rodovia dos Tamoios SA

Testemunhas:

Leonardo Arimá T. M. C. Albuquerque  
RG: 6.373.760 SSP/PE  
CPF: 045.518.384-80

